



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 565/2017

De informações quanto à conduta e priorização no atendimento de urgência e emergência no pronto-socorro Afonso Ramos.

Considerando-se que, a emergência representa uma situação ameaçadora, brusca e que requer medidas imediatas de correção e de defesa;

Considerando-se que, urgência e emergência são situações únicas em que a decisão médica e ética tem que ser imediatas, portanto as pessoas que trabalham nesses locais têm que estar preparadas médica, eticamente e psicologicamente para dar um atendimento eficaz, respeitando os direitos do paciente, que, por ser em um serviço de urgência / emergência, mais facilmente correm o risco de terem suas vidas ameaçadas;

Considerando-se que, segundo o Conselho Estadual de Medicina, é um direito do paciente, ter acesso a qualquer momento, ao seu prontuário, recebendo por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão (CRM, Coren etc.), podendo, inclusive, solicitar cópias do mesmo;

Considerando-se que, segundo o Código de Ética Médica, o médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;

Considerando-se que, o Código de Ética Médica também afirma que:

Art. 47 - (É vedado ao médico) Discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 57 - (É vedado ao médico) Deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente.

Art. 58 - (É vedado ao médico) Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo;

Considerando-se que, a Resolução CFM nº1451/95 trata das normas de funcionamento de pronto-socorro público ou privado e define o que é urgência e emergência:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Artigo 1º - (...)

Parágrafo primeiro - "Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência imediata";

Parágrafo 2º - "Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato";

Considerando-se que, ainda no Código de Ética Médica, Capítulo III, Parágrafo único, ressalta que: na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição;

Considerando-se que, no Capítulo IV Art.32. do Código de Ética Médica, fica vedado ao médico deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente;

Considerando-se que, no Capítulo IV Art.36. do Código de Ética Médica, fica vedado ao médico abandonar paciente sob seus cuidados;

Considerando-se que, a senhora Érika de 23 anos, moradora do bairro Jardim Europa IV que estava grávida de um mês, deu entrada no Hospital Afonso Ramos no sábado dia 06 de maio de 2017, às 7h com fortes dores e sangramento e por negligência médica só às 16h conseguiu realizar um ultrassom que comprovou o aborto;

Considerando-se que, no caso acima mencionado o médico plantonista não quis realizar o exame de toque, alegando não ser sua especialidade e que o mesmo iria buscar por um ginecologista, o que não ocorreu e o mesmo ao menos retornou para saber do estado de saúde da gestante levando ao aborto do bebê e abalando física e psicologicamente a mãe.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal e, solicitando-lhe as seguintes informações:

01 - Quais os critérios que este pronto-socorro adota como prioritários para o atendimento em serviços de emergência hospitalares, considerando as situações envolvendo idosos, crianças, deficientes e gestantes?



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

02 – Quais os critérios utilizados para avaliação e definição de casos considerados de emergência, urgência, pouco urgente e não urgente no pronto-socorro Afonso Ramos?

03 – Qual a estimativa de tempo de espera para atendimento nos casos considerados de emergência, urgência, pouco urgente e não urgente no pronto-socorro Afonso Ramos?

04 – Depois de avaliado e definido o nível de urgência, qual é o primeiro procedimento médico aplicado usualmente?

05 – Quais os procedimentos necessários para que o paciente tenha acesso ao seu prontuário? O mesmo pode ser solicitado dias após os atendimentos médicos do pronto-socorro?

06 – Quais os critérios para definição e encaminhamento de exames como ultrassom, ressonância, tomografia, raio-x, exame de sangue, etc?

07 - Quais especialidades são obrigatórias manter em plantão no pronto-socorro?

08 – Quando há a necessidade de atendimento específico com determinado especialista, qual o tempo de espera estimado para este procedimento? Em que casos este contato é realizado?

09 - Quais são os recursos mínimos (técnicos, equipamentos e regime de plantão) que o hospital precisa possuir para ter um pronto atendimento?

10 – No caso mencionado acima, relatando o caso da senhora que perdeu seu bebê no último sábado dia 06 de maio, qual a razão da espera de mais de oito horas para realização de um exame de ultrassom?

11 – Segundo o relato da senhora Érika, o médico que a atendeu alegou que não poderia realizar um exame simples de toque, pois, não era sua especialidade e que iria buscar por um ginecologista. Qual o motivo da mesma não ter o atendimento com este especialista?

12 – Ainda segundo o relato da senhora Érika o médico que a atendeu apenas a alocou em uma sala e após este episódio não voltou para atendê-la. Isto é algo corriqueiro? Qual o motivo desta conduta?



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

13 – Porque, após ser relatado o sangramento por parte da enfermagem, não foi tomada nenhuma medida de emergência, haja vista que até mesmo para leigos, um sangramento não é sinal corriqueiro para mulheres gestantes.

14 – Quais condutas serão tomadas em relação ao médico que atendeu a senhora Érika no dia mencionado?

15 – Demais informações que julgar pertinente.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 08 de maio de 2017.

Antonio Carlos Ribeiro
"Carlão Motorista"
-vereador-

